



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **ETA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e **ETA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n ° 49.949.239/0001-00, com sede na Rua Luiz Rampazzo, 1059, Sala 03, Centro, Luis Antonio/SP, neste ato representada por seu sócio, Sr. EDSON DONIZETE ALVES, cadastrada no CPF sob o n° 186.558.638-23, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n° 24/2025 advindos do processo adm. n° 22/2025, de conformidade com a Lei n. ° 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial noturna desarmada, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis, localizada na Praça Vovó Mariquinha, n° 20, Centro – Miguelópolis/SP, com atuação diária, inclusive aos finais de semana e feriados, no horário das 22h00 às 06h00, por meio de profissional qualificado, com observância da escala de trabalho apresentada pela empresa que contempla um vigia de segunda a sexta-feira e um aos sábados e domingos, conforme carta de preposto apresentada.

A prestação de **serviço de vigilância patrimonial noturna desarmada**, por meio de profissional capacitado, com a finalidade de garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Miguelópolis, prevenindo atos de vandalismo, invasões, furtos, incêndios e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física do patrimônio público.

Local e Jornada

- **Horário de trabalho:** Das 22h00 às 06h00, em regime de escala 5x2,


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

incluindo sábados, domingos e feriados.

- **Carga horária mensal estimada:** Compatível com a legislação trabalhista e com o regime de revezamento adotado, devendo a empresa contratada disponibilizar número de profissionais suficientes para cobrir folgas e ausências, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções, seguindo a CLT e Convenções Coletivas.

Atividades e Responsabilidades do Vigia

O profissional designado para o serviço de vigilância noturna deverá:

1. **Zelar pelo patrimônio público**, prevenindo danos, furtos, arrombamentos e quaisquer eventos que possam comprometer a integridade física e material das instalações e bens da Câmara Municipal;
2. **Realizar rondas periódicas** nas dependências externas do prédio, com atenção especial a portas, janelas, grades, áreas de acesso e pontos vulneráveis;
3. **Controlar o acesso de pessoas** no período noturno, restringindo a entrada de não autorizados e comunicando qualquer situação suspeita à autoridade competente;
4. **Manter vigilância constante**, ainda que em pontos fixos, demonstrando postura atenta, proativa e preventiva;
5. **Acionar a polícia, bombeiros ou outras autoridades competentes**, sempre que constatar qualquer indício de anormalidade, emergência, sinistro, tentativa de invasão ou dano iminente;
6. **Manter canal de comunicação aberto** com representantes da Câmara, especialmente em casos de emergência ou necessidade de atendimento imediato;
7. **Registrar ocorrências em livro de controle**, quando houver fatos relevantes, falhas identificadas, entradas ou saídas extraordinárias ou qualquer situação fora da rotina;
8. **Zelar pela conservação do local**, evitando comportamentos inadequados como uso indevido de recursos públicos, acesso a áreas restritas, ou negligência com iluminação, portões e fechaduras;
9. **Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** fornecidos pela empresa contratada, sempre em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho;
10. **Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos**, evitando atrasos e ausências injustificadas;
11. **Respeitar normas internas da Câmara**, bem como tratar com urbanidade os servidores públicos, prestadores de serviço, autoridades e visitantes que eventualmente circularem no período de atuação;
12. **Não portar armas de fogo ou qualquer tipo de armamento**, sendo o serviço de natureza **exclusivamente desarmada**.


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Assegurar a **substituição imediata** em caso de falta, férias, licença médica ou qualquer outro afastamento do profissional designado, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, incluindo pagamento de salários, adicionais legais (noturno, periculosidade), vale-transporte, EPIs e demais direitos previstos na Lei e na Convenção.
- Supervisionar regularmente os profissionais alocados na Câmara, fornecendo apoio logístico e administrativo quando necessário;
- Estar disponível para atendimento de notificações da fiscalização da Câmara Municipal, fornecendo esclarecimentos, relatórios ou documentos requisitados.
- Encaminhar, mensalmente, planilha contendo o registro dos horários efetivamente cumpridos pelos profissionais na execução dos serviços contratados.

Dos Requisitos do Profissional:

Os profissionais designados para exercer a função de Controlador de Acesso deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- Boa apresentação pessoal, postura compatível com a função, responsabilidade e urbanidade no trato com o público;

Normas Gerais de Conduta do Profissional

O profissional designado pela empresa contratada deverá observar, além das atribuições específicas previstas neste Termo de Referência, as seguintes normas gerais de conduta e comportamento profissional durante a execução dos serviços:

- a) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, permanecendo no posto designado e ausentando-se somente com autorização ou por necessidade fisiológica, sem prejuízo à segurança do local;
- b) Observar postura compatível com a função, mantendo comportamento ético, disciplinado, comedimento verbal e visual, e postura física condizente com a atividade de vigilância, evitando atitudes desleixadas ou incompatíveis com a imagem institucional da Câmara;
- c) Atender cordialmente aos servidores, terceirizados e eventuais visitantes, mantendo o devido distanciamento profissional para assegurar a imparcialidade, discrição e concentração no desempenho das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

d) Zelar pela organização e bom estado do ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio público sob sua responsabilidade direta, solicitando manutenção sempre que necessário;

e) Manter-se atento às suas atribuições, sem se envolver em distrações alheias ao serviço, como uso indevido de aparelhos sonoros, celulares, jogos, redes sociais, televisão ou outros dispositivos que comprometam a vigilância e atenção;

f) Comunicar prontamente qualquer anormalidade funcional, estrutural ou de segurança ao responsável designado pela Câmara Municipal, adotando as providências iniciais cabíveis, inclusive acionando autoridades em caso de emergência;

g) Abster-se de fumar ou realizar outras práticas vedadas nas dependências da Câmara Municipal, em conformidade com normas de saúde pública e regimentos internos;

h) Manter sigilo sobre informações institucionais, dados sensíveis ou qualquer fato a que tiver acesso em razão do exercício da função, respeitando o dever de confidencialidade inerente ao serviço público;

i) Cumprir eventuais orientações complementares emitidas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com a natureza do serviço e a legislação vigente;

j) Executar, quando requisitado e desde que relacionado às funções de vigilância, outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, sem desvio de função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

020102-SECRETARIA DA CÂMARA

11.000-GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FICHA 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor municipal Sr. Rogério Carrijo Marques, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses **iniciando no dia 31 de julho de 2025 até 30 de maio de 2026**, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Considerando que o valor total contratado é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), admite-se a prorrogação do contrato com cautela, desde que observados os limites legais para contratações diretas previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixados em R\$ 62.725,59 (Decreto 12.343/2024).

Em caso de prorrogação do contrato após 12 meses, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

Devendo observar os valores previstos na Lei 14.133/2021 em específico o Art 75 II que rege o referido processo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 24/2025 e à Lei n. ° 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 31 de julho de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara Contratante


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ETA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 49.949.239/0001-00
EDSON DONIZETE ALVES CPF: 186.558.638-23
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: ETA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 22/2025

OBJETO: prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial noturna desarmada, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis, 31 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 186.527.148-94



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: EDSON DONIZETE ALVES

Cargo: Proprietário

CPF: 186.558.638-23

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*